



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 1004/2014  
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2014.

Ilmo.(a) Sr.(a)  
Diretor (a)

**REF.: DESCONTO ASSISTENCIAL 2014  
Petrópolis**

Prezado(a) Senhor(a),

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, através dos diretores, presidente e tesoureiro geral, vem encaminhar a V.S<sup>a</sup>., instruções para o devido recolhimento da importância objeto do cumprimento da **cláusula 42<sup>a</sup>** da convenção coletiva de trabalho em anexo.

Pelo que ficou determinado no referido instrumento normativo, que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus empregados auxiliares de administração escolar, da quantia correspondente a 4% (quatro por cento), dividido em duas parcelas de 2% (dois por cento) sobre os salários dos meses de **junho e julho de 2014**, devidamente reajustados, devendo os valores apurados, serem recolhidos ao SAAE-RJ respectivamente até **10 de julho de 2014 e 10 de agosto de 2014**. Informamos, outrossim, que em utilizando o boleto bancário, será cobrado R\$ 3,00 (três reais), a título de taxa administrativa, ficando V.S<sup>a</sup>. isenta desta tarifa se optar por recolher diretamente à tesouraria do SAAE-RJ.

O boleto, não poderá ser utilizado, através de xerox, para pagamento de outra filial e/ou entidade que não a destinatária e deverá constar no campo "Valor do Documento" o montante arrecadado pelo cumprimento da referida cláusula.

A rede bancária não estará autorizada a receber qualquer importância a este título após 30 (trinta) dias do vencimento.

Permanece obrigatório o envio ao sindicato da listagem descritiva dos contribuintes e cópia do documento bancário.

Atenciosamente,

Elles Carneiro Pereira  
Presidente

João Luiz Pinto Guedes Botelho de Souza  
Tesoureiro Geral